



# **Câmara Municipal de Indaiatuba**

Estado de São Paulo

## **PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI N° 94/2025 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Autoriza do Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com a Universidade Estadual de Campinas, e dá outras providências.

## **TRAMITAÇÃO**

Data da Ação: 02/10/2025  
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa  
Unidade de Destino: Departamento de Expediente  
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 02 de outubro de 2025.

**Cindy Dercoli Salla**  
Departamento de Técnica Legislativa



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## LEI Nº 8.353, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

**Autoriza do Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com a Universidade Estadual de Campinas, e dá outras providências.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de cooperação com a Universidade Estadual de Campinas, autarquia em regime especial inscrita no CNPJ sob nº 46.068.425/0001-33, visando à execução de projeto de extensão intitulado "Planejamento e Proposição de Melhorias na Mobilidade Urbana em Indaiatuba-SP", com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver justificativa técnica e interesse público.

**Parágrafo único** - O acordo de cooperação observará o Plano de Trabalho, condições e obrigações estabelecidas nos termos do Processo Administrativo nº 5.055/2025, vedado o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

**Art. 2º** - Em razão do acordo de cooperação de que trata esta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 02 (dois) estagiários da Faculdade de Tecnologia da Universidade Estadual de Campinas, os quais estarão envolvidos diretamente no desenvolvimento do projeto, e custear bolsa de estudo mensal, até o limite de 6 (seis) meses, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerada a jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**§ 1º** - O valor de que trata o caput deste artigo poderá ser atualizado, após o período e 12 (doze) meses, pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**§ 2º** - Além da bolsa mensal de que trata o caput deste artigo, será assegurada, em favor do estagiário, a contratação de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

**§ 3º** - Caberá à Universidade Estadual de Campinas indicar os estagiários a serem contratados, de acordo com as necessidades e as especificações das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do projeto, respeitados os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

**§ 4º** - Nos termos estabelecidos no termo de acordo de cooperação, o Poder Executivo arcará com as despesas de transporte e alimentação dos estagiários, bem como de docentes e outros profissionais da Universidade Estadual de Campinas vinculados ao projeto.

**Art. 3º** - Os estágios concedidos na forma desta lei não são abrangidos pelas disposições da Lei nº 8.091, de 30 de novembro de 2023.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 19 de setembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**